

**EDITAL CREDENCIAMENTO LEI 14.133/2021**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>088/2024</b>
<b>CREENCIAMENTO Nº</b>	<b>021/2024</b>
<b>INEXGIBILIDADE Nº</b>	<b>023/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>
<b>HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>Das 07:00h às 17:00h</b>
<b>OBJETO</b>	Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado residencial, manutenção de geladeira e bebedouro, preventiva e corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
<b>LOCAL DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>Sala do Setor de Licitações – Rua Natalício, nº 560 – Centro, Natalândia/MG.</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETA.</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>Bruna Adaleia Moreira da Silva</b>
<b>AMPARO LEGAL:</b>	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, e demais normas legais.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.natalandia.mg.gov.br">www.natalandia.mg.gov.br</a>, a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação. Telefone: (38) 3458-0000. Email: <a href="mailto:licitacao@natalandia.mg.gov.br">licitacao@natalandia.mg.gov.br</a>.</p>	

## **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Natalândia, nº 560, Centro, CEP: 38.658-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.593.752/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, através da agente de contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 1.273/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, torna pública a realização de credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado residencial, manutenção de geladeira e bebedouro, preventiva e corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **1- DO OBJETO.**

**1.1-** Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado residencial, manutenção de geladeira e bebedouro, preventiva e corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

**1.1.1-** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.2-** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3-** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em

condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

**1.4-** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.**

**2.1-** Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2-** Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

## **3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO**

**3.1-** O credenciamento ocorrerá a partir do terceiro dia da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 07h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura situada, a Rua Natalício, nº 560, Centro, no setor de licitações.

## **4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**4.1-** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**4.2-** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Natalândia.

## **5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**5.1-** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.natalandia.mg.gov.br](http://www.natalandia.mg.gov.br), no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão

prestados pelo e-mail: licitacao@natalandia.mg.gov.br ou por intermédio do telefone: (38) 3458-0000. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

**5.2-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo email: licitacao@natalandia.mg.gov.br.

**5.3-** A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**5.4-** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**5.5-** A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

**5.6-** Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

**5.6.1-** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

## **6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Natalândia no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA.</b> <b>INEXGIBILIDADE Nº 023/2024</b> <b>CREENCIAMENTO Nº 021/2024.</b> <b>HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREENCIAMENTO</b> <b>NOME -----</b> <b>CPF: -----</b></p>
--

## **7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

### **I- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

**a)-** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

**b)-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**c)** Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

## **II- DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA.**

**a)-** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)-** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)-** Regularidade perante a Fazenda Federal;

**d)-** Regularidade perante a Fazenda Estadual;

**e)-** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do credenciado;

**f)-** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)-** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

## **III- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:**

**a)-** Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**b)-**No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

## **II- DAS DECLARAÇÕES:**

**a)-** Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de

fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

**7.1-** Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

**a)-** Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

**b)-** O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os credenciados já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**7.1.1-** Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

## **8- DO PROCEDIMENTO.**

**8.1-** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

**8.1.1-** A abertura dos envelopes;

**8.1.2-** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade;

**8.1.3-** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**8.1.4-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

**8.1.5-** Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**8.1.6-** No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2-** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3-** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**8.4-** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

## **9- DO CREDENCIAMENTO.**

**9.1-** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

**9.2-** A aprovação dos requerimentos vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **10- DESCRENCIAMENTO**

**10.1-** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

**10.1.1-** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacao@natalandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@natalandia.mg.gov.br).

**10.2-** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.3-** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4-** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacao@natalandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@natalandia.mg.gov.br).

**10.5-** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.6-** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

## **11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1-** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**12.1-** Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.2-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**12.3-** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**12.4-** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.5-** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13- ANEXOS.**

**A)- ANEXO I-** TERMO DE REFERÊNCIA;

**B)- ANEXO II-** MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

**C)- ANEXO III-**DECLARAÇÃO UNIFICADA;

**D)- ANEXO IV-** MINUTA DE CONTRATO.

Natalândia/MG, 26 de Julho de 2024.

**Rangel Afonso Gomes dos Reis**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA.

#### INEXGIBILIDADE Nº 023/2024

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2024.

**1- OBJETO:** Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado residencial, manutenção de geladeira e bebedouro, preventiva e corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### 2- JUSTIFICATIVA.

**2.1-** Justifica-se a contratação para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Administração Municipal. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A prestação de serviços de manutenção de geladeira, bebedouro, justifica para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

**2.1.2-** Vale ressaltar que com mais participantes a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficará condicionados a um único prestador que poderia acarretar retardamento dos serviços.

**2.1.3-** Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

**2.1.4-** Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

#### 3- ESPECIFICAÇÕES.

**3.1-** As especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de Ar condicionado 9000	100	HORA	R\$	R\$

	BTUS			400,00	40.000,00
2	Instalação de Ar condicionado 12000 BTUS	100	HORA	R\$ 430,76	R\$ 43.076,00
3	Instalação de Ar condicionado 18000 BTUS	100	HORA	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00
4	Instalação de Ar condicionado 24000 BTUS	100	HORA	R\$ 665,00	R\$ 66.500,00
5	Limpeza de Ar Condicionado 9000 BTUS	100	HORA	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6	Limpeza de Ar Condicionado 12000 BTUS	100	HORA	R\$ 167,99	R\$ 16.799,00
7	Limpeza de Ar Condicionado 18000 BTUS	100	HORA	R\$ 182,14	R\$ 18.214,00
8	Limpeza de Ar Condicionado 24000 BTUS	100	HORA	R\$ 227,00	R\$ 22.700,00
9	Limpeza de Bebedouro	100	HORA	R\$ 168,00	R\$ 16.800,00
10	Limpeza de Bebedouroda IBBL	100	HORA	R\$ 227,70	R\$ 22.770,00
11	Recarga de gás de geladeira	100	HORA	R\$ 488,33	R\$ 48.833,00
12	Troca de Termostato de Geladeira	100	SERVIÇOS	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
13	Troca de Rele de geladeira	100	SERVIÇOS	R\$ 196,50	R\$ 19.650,00
14	Troca de Motor de Geladeira	100	SERVIÇOS	R\$ 1.300,00	R\$ 130.000,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 550.342,00</b>

**3.2-** A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e artigo 1º do Decreto Municipal de nº 1.506/2022 “Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia”.

#### **4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1-** Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas contadas da ordem de execução e preferencialmente deverão ser realizados no Município e entregues no período de tempo previsto para a sua execução.

**4.2-** Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a credenciado refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**4.3-** Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar o refazimento do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**4.4-** O credenciado deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.

**4.5-** O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**4.6-** Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

**5.1-** O prazo de entrega dos serviços será definida em cada serviço conforme Secretário da Pasta, não podendo ultrapassar 30(trinta) dias.

**5.2-** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Garantia, manutenção e assistência técnica.

### **6- CONTATO E PRAZO.**

**6.1-** O prazo de vigência contratual será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

### **7- DO PAGAMENTO.**

**7.1-** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e devidamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

**7.1.1-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**7.1.2-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**7.1.3-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o credenciado não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

## **8- DO REAJUSTE.**

**8.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

➤ Ficha **089** - 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00.

## **10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I- Do Município**

**a)-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;

**b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

**c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

**d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;

**e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

### **II- Da Credenciada**

**a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;

**b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;

**c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

**d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

**e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- f)**- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)**- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)**- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)**- Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- j)**- A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 013/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1-** A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**11.2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

## **12- DAS SANÇÕES.**

**12.1-** O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**12.2-** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a)** O direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b)** Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade

Natalândia/MG, 26 de Julho de 2024.

**Rangel Afonso Gomes dos Reis**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 088/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 021/2024**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na ....., vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Natalândia, nos termos do Edital de Credenciamento nº 021/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

**a)**- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**b)**- Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

**c)**- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações deste chamamento público.

Local e Data

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-  
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, com endereço a Rua Natalândia, 560, Centro, Natalândia /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Geraldo Magela Gomes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.608.486-03, RG n.º MG-10.660.491, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Natalândia/MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de ----- neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º \*\*\*/2024, Credenciamento n.º \*\*\*/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1- DO AMPARO LEGAL.

**1.1-** A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º \*\*\*/2024.

#### 2- DO OBJETO.

**2.1-** Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado residencial, manutenção de geladeira e bebedouro, preventiva e corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total



**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº \*\*\*/2024.

### **3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1-** Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas contadas da ordem de execução e preferencialmente deverão ser realizados no Município e entregues no período de tempo previsto para a sua execução.

**3.2-** Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a credenciado refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**3.3-** Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar o refazimento do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**3.4-** O credenciado deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.

**3.5-** O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**3.6-** Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

**4.1-** O prazo de entrega dos serviços será definida em cada serviço conforme Secretário da Pasta, não podendo ultrapassar 30(trinta) dias.

**4.2-** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Garantia, manutenção e assistência técnica.

## **5- PAGAMENTO.**

**4.1-** O valor total do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1-** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará de forma proporcional ao número de especialidade atendidas e visitas, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

**4.1.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.1.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.1.4-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o credenciado não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

## **5- DO REAJUSTE.**

**5.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

➤ Ficha **089** - 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00.

## **7- DA VIGÊNCIA.**

**7.1.** O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **I- Do Município**

- a)-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

### **II- Da Credenciada**

- a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)-** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- j)-** A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento n° 021/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

## **9- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:**

**9.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1-** A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**10.2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

## **11- DA RESCISÃO.**

**11.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## **12- DAS PENALIDADES.**

**12.1-**O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1.º** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§ 2.º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

**§ 3.º** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

**§ 4.º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 021/2024.

### **14- DO FORO.**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, \*\*\* de \*\*\*\*\* 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.**

-----**Prefeito**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Credenciada (a)**

**TESTEMUNHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_**

**CI/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_**

**CI/RG:**